



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPEL
Fol 60
Rub. Elto.

LEI Nº 1847, de 27 de agosto de 1963.

Autor: Deputado Alberto Monteiro

Concede pensão especial às viúvas MARIA DO CARMO SANTOS e IRACEMA GARCIA MENDES, no valor mensal de Cr\$ 3 000,00, para cada uma.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido uma pensão mensal de Cr\$. 3 000,00 (três mil cruzeiros) à cada uma das viúvas MARIA DO CARMO SANTOS e IRACEMA GARCIA MENDES.

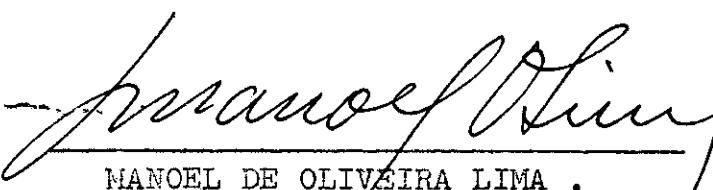
Artigo 2º - A presente lei surtirá efeito sómente enquanto durar o estado de viudez de cada uma das beneficiadas.

Artigo 3º - Para fazer face ao pagamento das despesas de que trata esta lei, o Poder Executivo utilizar-se-á neste exercício, do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - O Poder Executivo fará consignar nas propostas orçamentárias para os exercícios vindouros, a dotação necessária ao cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de agosto de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,

Presidente